



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONSU Nº 1 / 2024 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 03 de Janeiro de 2024

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG RESOLUÇÃO DE 14-12-2023

*Aprova o Regulamento de Empresas Juniores no âmbito do IF
Sudeste MG.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição no 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

Considerando a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior,

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências,

Considerando a documentação acostada no Processo Administrativo nº 23223.007233/2019-32 e,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Regulamento de Empresas Juniores no âmbito do IF Sudeste MG, que estabelece as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresa Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Regulamento, a Empresa Júnior consiste em uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter acadêmico, registrada e regularizada conforme a legislação vigente. É formada e gerida por discentes matriculados nos cursos de graduação do IF Sudeste MG e terá por finalidade a

realização de projetos e/ou serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Seção I

Da Criação e do reconhecimento

Art. 3º - O IF Sudeste MG poderá reconhecer empresas juniores em seu âmbito, desde que atendidas a legislação vigente e as normas do presente Regulamento.

Art. 4º - A Empresa Júnior será criada como uma empresa, composta por uma Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Estatuto e Regimento próprios, com gestão autônoma em relação ao IF Sudeste MG ou qualquer entidade estudantil.

Art. 5º - A criação de uma Empresa Júnior no IF Sudeste MG requer relação de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos, isto é, realizar projetos e serviços na área de atuação dos cursos aos quais a Empresa Júnior for vinculada.

Art. 6º - Para pleitear o reconhecimento como Empresa Júnior no âmbito do IF Sudeste MG, os estudantes deverão submeter plano acadêmico e projeto de estatuto ao Colegiado de Curso ao qual a associação estará vinculada.

Art 7º - O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

I - O Plano Acadêmico (Anexo I);

a) justificativa para a atuação da empresa júnior como componente metodológico de fortalecimento da formação acadêmica dos discentes do(s) curso(s) conforme preceitos previstos no presente Regulamento;

b) indicação e detalhamento das atividades de extensão, em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, a serem desenvolvidas;

c) indicação do(s) curso(s) de Graduação envolvidos;

d) indicação do(s) docente(s) orientador(es), pertencente(s) ao quadro efetivo do IF Sudeste MG, com o detalhamento do período de atuação e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s) que será(ão) dedicada(s) à empresa júnior;

e) discriminação do suporte institucional, técnico e material, necessário ao início das atividades das empresas juniores.

II - Projeto de estatuto, como associação civil sem fins lucrativos, na forma da lei, com discriminação da estrutura administrativa (Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), do funcionamento, da periodicidade de reunião de seus órgãos colegiados, dos procedimentos para associação de estudantes, da natureza das atividades que serão realizadas e dos seguintes objetivos:

a) incentivar e estimular a cultura de empreendedorismo de inovação e protagonismo dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional ainda em ambiente acadêmico;

b) promover o desenvolvimento profissional dos membros associados por meio da vivência empresarial, realizando-se consultorias, projetos e serviços na área de atuação dos cursos de Graduação aos quais a Empresa Júnior estiver vinculada;

c) intensificar o relacionamento entre o IF Sudeste MG e a sociedade por meio do desenvolvimento e realização de atividades de extensão;

d) promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

III - Plano de Trabalho do(s) docente(s) orientador(s) com explicitação da(s) carga(s) horária(s) a ser(em) dedicada(s) à(s) atividade(s) de orientação (Anexo II); Parágrafo único. No caso de uma Empresa Júnior envolver mais de um curso de graduação, deverá ser indicado qual deles sediará a associação.

Art. 8º - O coordenador do curso que se vinculará à Empresa Júnior deverá:

I - Receber a documentação constante no art 6º, que gerará um processo de reconhecimento de Empresa Júnior no âmbito do IF Sudeste MG;

II - Encaminhar à chefia imediata do docente indicado como orientador, para apreciação e manifestação sobre a indicação e seu Plano de Trabalho;

III - Encaminhar ao Colegiado do Curso indicado o Plano Acadêmico, o Projeto de Estatuto e o termo de Autorização (Anexo III), para apreciação e manifestação.

Art. 9º - Compete ao Colegiado de Curso indicado como sede/vínculo da Empresa Júnior emitir parecer sobre a criação da Empresa Júnior (Anexo IV), considerando:

I - A(s) manifestação(ões) da(s) chefia(s) imediata(s) sobre o Plano de Trabalho do(s) docente(s) orientador(es);

II - O plano acadêmico;

III - O projeto de estatuto.

IV - O plano de trabalho do docente orientador responsável

Art. 10 - Caberá à Diretoria de Extensão ou setor equivalente do campus:

I - Analisar o processo encaminhado pelo Colegiado de Curso e encaminhá-lo para a aprovação do Conselho de Campus que encaminhará à Direção-geral do Campus ou setor equivalente para emissão da portaria de qualificação.

II - Registrar as horas de extensão destinada às atividades de orientação da Empresa Júnior, mediante apresentação do Anexo V.

Art. 11 - Caberá à Direção-geral do Campus ou setor equivalente do campus:

I - A publicação da portaria de qualificação da Empresa Júnior;

II - Formalizar o Termo de Permissão de Uso de espaço de titularidade do IF Sudeste MG (Anexo VI).

Parágrafo único - A Direção-geral do Campus poderá permitir às Empresas Juniores a utilização de bens móveis e equipamentos do IF Sudeste MG, observada a legislação pertinente, a título gratuito, após a apresentação, pelo representante legal da empresa júnior, da portaria de qualificação.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Seção I

Da participação de servidores

Art. 12 - As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores e profissionais especializados, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, sendo vedada a subcontratação do núcleo do serviço contratado é permitida a subcontratação de etapas não centrais deste.

§ 1º - O(s) docente(s) que assumir a orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade aprovada pela sua chefia imediata.

§ 2º - Nos casos de cursos regulamentados pelos conselhos profissionais a participação e assinatura do responsável pelo projeto deverá seguir a legislação do respectivo conselho.

§ 3º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser alocadas até oito horas semanais de atividades de orientação, excetuando-se a supervisão ou responsabilidade técnica por outras ações da empresa júnior, conforme o grau de complexidade e, desde que, compatíveis com o PID do docente envolvido.

Art. 13 - A Empresa Júnior será supervisionada e orientada por, no mínimo, um docente do quadro permanente do IF Sudeste MG, designado por portaria e indicado pelos membros da Empresa Júnior, departamento de origem ou pela Direção-geral do campus a que a empresa estiver vinculada.

Parágrafo único - A Empresa Júnior que realizar atividades e serviços vinculados a mais de um curso por campus, poderá ser supervisionada e orientada por um coletivo de docentes, com um representante por curso.

Seção II Da Regularização

Art. 14 - No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 11, os discentes matriculados nos cursos de graduação do IF Sudeste MG e que fizerem parte da iniciativa da Empresa Júnior, deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação:

§ 1º - São requisitos específicos para que a empresa se habilite como Empresa Júnior:

I - O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - O registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3º deste Regulamento;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus membros e para o desenvolvimento social, ambiental, educacional e/ou econômico da comunidade em geral;
- d) manifestação explícita sobre sua responsabilidade técnica, pelos contratos de prestação de serviços realizados;
- e) obrigatoriedade de emitir, ao término do exercício fiscal anual, relatório de atividades (Anexo VII) contemplando os nomes e a carga horária executada pelos integrantes da Empresa Júnior, notas fiscais dos serviços prestados e f) bens patrimoniais adquiridos, com a assinatura do docente orientador, a ser enviada e aprovada pelo Colegiado de Curso ao qual a empresa está vinculada e para a Diretoria de Extensão do campus;
- g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

h) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IF Sudeste MG.

II - O registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

a) A emissão de nota fiscal;

b) Emissão de Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§ 2º - A ausência de qualquer das exigências listadas no § 1º e seus incisos impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" a fim de divulgar suas atividades e a própria associação.

Art. 15 - Os requisitos para regularização da Empresa Júnior deverão ser conferidos e avalizados pelo Colegiado de Curso ao qual se encontrar vinculada, com posterior encaminhamento para a Diretoria de Extensão do campus, para demais providências de formalização.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências das Empresas Juniores e seus Docentes Orientadores

Art. 16 - Compete às Empresas Juniores reconhecidas pelo IF Sudeste MG, além de outras atribuições e obrigações estabelecidas neste Regulamento e em outras normas aplicáveis:

I - Zelar pela imagem do IF Sudeste MG, em qualquer atividade que estiverem envolvidas;

II - Fomentar a inovação e o empreendedorismo no IF Sudeste MG, buscando, quando necessário, parceria com o NITTEC;

III - Desenvolver atividades de extensão em indissociabilidade com o ensino e à pesquisa;

IV - Responder e responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originadas a partir da execução das atividades relacionadas com o objetivo descrito no seu respectivo estatuto;

V - Manter escrituração contábil atualizada;

VI - Manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes,

VII - Manter atualizado o cadastro dos membros da empresa júnior.

§ 1º - É de responsabilidade da Empresa Júnior, juntamente com o profissional de contabilidade responsável pela escrituração, realizar anualmente, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS Negativa;

§ 2º - As declarações mencionadas no parágrafo anterior são obrigatórias mesmo para as empresas caracterizadas como "sem fins lucrativos" e sem funcionários registrados com carteira profissional;

Art. 17 - É vedado à Empresa Júnior:

I - Gerir recursos orçamentários e financeiros do IF Sudeste MG, de suas estruturas

administrativas e acadêmicas;

II - Remunerar membros associados, docentes orientadores;

III - Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

IV - Propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Parágrafo único - A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades da empresa.

Art. 18 - É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e publicidade, observando o item IV do art 17.

Art. 19 - Compete ao(s) docente(s) orientador(es):

I - Orientar os discentes no desenvolvimento das atividades de extensão e demais atividades acadêmicas realizadas no âmbito das Empresas Júniores;

II - Registrar as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da Empresa Júnior, conforme as normas do IF Sudeste MG, contribuindo com a formação em Extensão nos cursos de graduação do IF Sudeste MG conforme a Resolução do CEPE nº 15/2022, que estabelece diretrizes para a curricularização da extensão nos cursos de graduação do IF Sudeste MG;

III - Participar de reuniões e prestar esclarecimentos quando solicitado;

IV - Encaminhar à sua chefia imediata, ao final de cada exercício, um relatório anual das atividades efetivamente realizadas no âmbito da Empresa Júnior sob a sua orientação.

Art. 20 - É vedado ao(s) docente(s) orientador(es):

I - Interferir(em) em assuntos relacionados ao exercício das atribuições de gestão descritas no estatuto da Empresa Júnior, bem como em temas afetos às questões administrativa, financeira e operacional da associação;

Parágrafo único - As decisões de ordem administrativa, financeira e operacional, assim como o cumprimento das obrigações delas decorrentes, são de inteira responsabilidade da empresa júnior na forma de seu estatuto.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I Do Acompanhamento

Art. 21 - O acompanhamento da Empresa Júnior será efetuado pelo(s) docente(s) orientador(es) da ação, com apoio do Colegiado de Curso e da Diretoria de Extensão.

Art. 22 - Compete ao(s) docente(s) orientador(es) da ação:

I - Acompanhar os estudantes que participarão da Empresa Júnior com objetivo de orientá-los quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;

II - Proceder à elaboração do plano acadêmico da Empresa Júnior juntamente com os estudantes;

III - Acompanhar as atividades executadas pela Empresa Júnior e os resultados obtidos;

IV - Elaborar relatório de atividades da Empresa Júnior e encaminhar ao Colegiado

de Curso para o parecer, que encaminhará à Diretoria de Extensão ou setor equivalente para ciência e arquivamento;

V - Seguir as recomendações do período de defeso eleitoral.

Art. 23 - Compete ao Colegiado do Curso:

I - Emitir parecer sobre o pedido de reconhecimento da Empresa Júnior (Anexo IV);

II - Avaliar a regularização da Empresa Júnior como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação;

III - Analisar o relatório anual de atividades da Empresa Júnior, encaminhado para Diretoria de Extensão ou setor equivalente para arquivamento, conforme Anexo VII;

IV - Consultar e solicitar parecer aos setores institucionais competentes, quando necessário.

Art. 24 - Compete à Diretoria de Extensão ou setor equivalente:

I - Receber e atestar o processo de criação da Empresa Júnior e encaminhá-lo ao Conselho de Campus para aprovação, conforme este regulamento e dar os devidos encaminhamentos e/ou arquivamento.

II - Sugerir ajustes no Plano Acadêmico das Empresas Juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;

III - Dar ciência ao orientador da Empresa Júnior sobre resultados das análises do projeto de criação e qualificação, assim como da análise sobre o relatório anual de suas ações.

IV - Encaminhar o relatório anual de atividades da Empresa Júnior para aprovação do Conselho de Campus.

Art. 25 - Compete à Direção-geral do campus:

I - Receber do Conselho de Campus e examinar o processo de criação e qualificação de Empresas Juniores, emitindo anuência pela sua aprovação, ou rejeição;

II - Sugerir ajustes no Plano Acadêmico das Empresas Juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;

III - Encaminhar o processo de criação e qualificação da Empresa Júnior à Diretoria de Extensão ou setor equivalente do campus, após anuência pela sua aprovação para arquivamento.

Seção II Da Desqualificação

Art. 26 - Nas situações em que se observarem indícios de irregularidades praticadas por discentes na condução da Empresa Júnior, conforme Código Disciplinar Discente, o Reitor deverá ser acionado para determinar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 27 - Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, o colegiado do curso encaminhará o processo com parecer circunstanciado à Direção-geral do Campus.

§ 1º - Caso a Direção-geral venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Colegiado do Curso, determinará a desqualificação da Empresa Júnior, garantido o direito de ampla defesa.

§ 2º - Caso a Direção-geral conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo acima descrito, sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a Direção-geral determinará a sua desqualificação.

Art. 28 - Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, à Direção-geral, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração da decisão da Direção-geral de campus poderá ser encaminhado ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção III Do Encerramento das Atividades

Art. 29 - O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito do IF Sudeste MG poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo das partes (campus e empresa Júnior), a qualquer tempo;

II - por requerimento da Empresa Júnior à Direção-geral do Campus, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III - unilateralmente pelo IF Sudeste MG, nos termos estabelecidos neste Regulamento no que diz respeito à desqualificação da Empresa Júnior.

§1º - O encerramento das atividades da Empresa Júnior somente poderá ser efetivada mediante a comprovação de que não há pendências de natureza fiscal e tributária junto à Receita Federal, Estadual e órgão equivalente municipal;

§2º - É necessário a desativação do CNPJ da empresa júnior junto à Receita Federal;

§3º - Para o encerramento das atividades da Empresa Júnior, além do pré-estabelecido neste Regulamento, a Diretoria Executiva e o professor orientador, deverão apresentar à Direção-geral do Campus, relatório informando possíveis ações e projetos em andamento, bem como, previsão ou termo de encerramento dos mesmos e comprovação de baixa no Cartório e demais providências, em conformidade com o cliente que estiver sendo atendido e, ainda, informações sobre o estado da estrutura física disponibilizada pelo campus para suas atividades.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Do Patrimônio

Art. 30 - O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IF Sudeste MG será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos, destacando:

I - as Empresas Juniores não possuirão bens imóveis ou móveis quando de sua constituição e, portanto, necessitarão da designação de bens dos campi aos quais estão vinculadas para poderem iniciar suas atividades;

II - as contribuições de associados, as contribuições voluntárias e as doações recebidas deverão estar previstas no estatuto social da Empresa Júnior, observando

a legislação vigente;

III - no caso de desqualificação ou encerramento da Empresa Júnior, seu patrimônio deverá ser revertido ao campus ao qual está vinculada.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 31 - Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º - Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas.

§ 2º - Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 3º - Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VII DO RELACIONAMENTO COM O IF SUDESTE MG

Art. 32 - O IF Sudeste MG, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à Empresa Júnior recursos físicos para seu funcionamento no âmbito do(s) respectivo(s) campus, nos limites da disponibilidade existente.

§ 1º - A cessão de instalações e bens do IF Sudeste MG para funcionamento da Empresa Júnior será definida em Termo de Permissão de Uso, conforme modelo apresentado no Anexo VI deste Regulamento.

Art. 33 - As atividades desenvolvidas pelos estudantes na Empresa Júnior poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio ou curricularização da extensão, desde que tenham relação com a área do curso, conste do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e sejam validados pelo professor orientador de estágio. Para validação, deve ser observado ainda o Regulamento de Estágio do IF Sudeste MG e a legislação vigente a ele relacionada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O IF Sudeste MG e o(s) orientador(es) da Empresa Júnior não responderão por qualquer débito fiscal, trabalhista ou de natureza civil contraído por qualquer empresa júnior reconhecida pelo IF Sudeste MG.

Art. 35 - O uso da identidade visual do IF Sudeste MG pela Empresa Júnior deverá seguir o estipulado no Manual de Aplicação da Marca IF, de acordo com a Portaria Setec/MEC 31, de 15 de setembro de 2015.

Art. 36 - O regimento da Empresa Júnior, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Campus ou órgão equivalente.

Art. 37 - É de responsabilidade da Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente mediar as relações demandadas entre ensino, pesquisa e extensão, para garantir o bom funcionamento da Empresa Júnior.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-geral do campus, em conjunto com a Diretoria de Extensão ou setor equivalente do Campus, cabendo recurso em última instância à Reitoria do IF Sudeste MG.

Art. 39 - Esta resolução entra em vigor, surtindo seus efeitos, em **1º de fevereiro de 2024**.

ANEXO I PLANO ACADÊMICO DA EMPRESA JÚNIOR

Nome da Empresa Júnior:	
Curso de graduação vinculado:	
Curso(s) de graduação envolvido(s):	
Discente(s) responsável(eis):	
Docente orientador:	
Núcleo acadêmico:	
Carga horária semanal de dedicação à EJ:	
Período de atuação:	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

APRESENTAÇÃO

Descreva como a Empresa Júnior será organizada e composta, sua integração com os planos de ensino do(s) curso(s) envolvido(s), destacando sua relevância na perspectiva acadêmica e socioeconômica, indicando o público a que se destina, os serviços que serão prestados e as atividades de extensão, em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, a serem desenvolvidas.

JUSTIFICATIVA

Detalhe a justificativa para a atuação da empresa júnior como componente metodológico de fortalecimento da formação acadêmica dos discentes do(s) curso(s) conforme preceitos previstos no presente Regulamento).

OBJETIVOS

Detalhe os objetivos que se espera obter com as atividades da Empresa Júnior e que orientam os trabalhos da EJ (Alinhar com Finalidades Estatutárias da Lei).

PARTICIPAÇÃO DOCENTE

Descreva a forma de participação do(s) docente(s) que orientarão as atividades da Empresa Júnior, bem como suas funções na EJ (supervisão de projetos e atividades de gestão, aconselhamento de decisões estratégicas, etc.)

RECURSOS

Descreva quais recursos serão necessários para as atividades da Empresa Júnior (sala para sede física, mesa, cadeiras, computador, rede de internet, uso dos laboratórios x e y, linha telefônica, impressora, audiovisual, etc.) e a necessidade de suporte institucional.

RESULTADOS ESPERADOS

Cidade, ___ de _____ de 202x.

Assinatura do(s) discente(s) responsável(eis)

Assinatura do(s) docente(s) orientador(es)

ANEXO II PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Identificação do Servidor	
Nome:	
Área:	
Campus:	
Setor:	
Período:	
Carga horária destinada às atividades da EJ:	
E-mail:	Tel:
1. Área/Campo de Conhecimento	
2. Atividades a serem desenvolvidas	
3. Objetivos	
Objetivo Geral	
Objetivos Específicos	
8. Resultados Esperados	

nome e assinatura

**ANEXO III
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Eu, _____ chefe imediato do(a)
docente _____, autorizo sua participação como orientador
da empresa júnior _____ conforme condições
descritas em seu plano de trabalho.

(Local e data)
Chefe imediato

**ANEXO IV
PARECER DO COLEGIADO DE CURSO SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA
JÚNIOR**

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Aprovado com ressalva	<input type="checkbox"/> Reprovado
Justificativa:		

(Local e data)

Assinatura do Presidente do Colegiado de Curso

**ANEXO V
REGISTRO DE ATIVIDADES PRESTADAS À EMPRESA JÚNIOR**

Para fins de registro de horas de extensão, informamos à Diretoria de Extensão do campus _____ que _____ a _____ Empresa _____ Júnior _____ recebe orientação no desenvolvimento de suas atividades, conforme segue:

Nome do orientador:	
Curso ao qual está vinculado:	
Projeto objeto da orientação:	
Período de desenvolvimento da atividade:	(início .../...../.....) e (fim.../...../)
Número de horas semanais dispensadas para esta atividade:	

(Local e data)
Diretor da Empresa Júnior
ANEXO VI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS (IF SUDESTE MG) E A EMPRESA JÚNIOR
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IF SUDESTE MG - *campus*
_____, doravante denominado simplesmente
PERMITENTE, situado na rua _____, em
_____/MG, CEP _____, CNPJ nº
_____, representado neste ato por seu Diretor-geral,

_____,
CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA

JÚNIOR _____, doravante
denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº
_____, estabelecida na rua
_____, município de
_____/MG, representada neste ato pelo
Presidente _____ CPF nº
_____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso,
de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PERMITENTE autoriza a PERMISSONÁRIA a usar suas instalações e bens
para o funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do IF Sudeste MG - *campus*
_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do PERMITENTE:

2.1.1 Disponibilizar:

2.1.1.1 Espaço físico no *campus* para o funcionamento da Empresa Júnior (Quando
for o caso).

2.1.1.2 Mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da PERMISSONÁRIA. (Quando for o caso).

- a) Mesa (s), patrimônio número;
- b) Cadeira (s) patrimônio número;
- c) Armário (s) patrimônio número;
- d) Computador (es) patrimônio número;
- e) outros, patrimônio número;

2.1.1.3 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado; (Opcional).

2.1.1.4 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente; (Quando for o caso).

2.1.1.5 Serviços de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do PERMITENTE; (Quando for o caso).

2.1.1.6 Serviços de limpeza e vigilância, na forma usual das demais instalações físicas do PERMITENTE; (Quando for o caso).

2.1.1.7 Outros (especificar) (Quando for o caso).

2.2. São obrigações da PERMISSONÁRIA:

2.2.1 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;

2.2.2 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.2.3 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.2.4 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

2.2.5 Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADES

3.1 É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior.

3.2 A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.

3.3 É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

3.4 É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.5 A PERMISSONÁRIA fica diretamente vinculada à Diretoria de Extensão, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 A PERMISSONÁRIA terá o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

4.2 Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

5.1 São de responsabilidade da PERMISSONÁRIA as despesas com manutenção decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

6.1 É proibido à PERMISSONÁRIA:

6.1.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;

6.1.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;

6.1.3 Comercializar artigos proibidos por lei;

6.1.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;

6.1.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

6.1.6 Desenvolver no espaço físico atividades estranhas às permitidas pelo IF Sudeste MG;

6.1.7 Utilizar espaços do PERMITENTE como moradia eventual ou permanente;

6.1.8 Fazer ou permitir ações de pichação;

6.1.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia autorização do mesmo;

6.1.10 Desatender às requisições previstas no item 2.1, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1 Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

7.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.1.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;

7.1.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.1.4 A dissolução da PERMISSIONÁRIA;

7.1.5 A alteração das finalidades institucionais da PERMISSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;

7.1.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

7.2 Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução completa do espaço e equipamentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico serão automaticamente incorporadas a ele, não remanescendo à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2 As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão a expensas da PERMISSIONÁRIA;

8.3 Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso;

8.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, correndo a suas expensas as despesas correspondentes;

8.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSONÁRIA, bem como a completa desocupação do espaço físico;

8.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a PERMISSONÁRIA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.7 A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de /MG, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

Cidade, XX de mês de 202X.

Direção Geral Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais

Empresa Júnior

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

1a via - Direção-Geral do *Campus*

2a via - Empresa Júnior

3a via - Diretoria de Extensão ou equivalente

ANEXO VII RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA JÚNIOR

DADOS DA EJ

Nome da EJ:
Professor (a) Orientador (a) Titular:
Membros discentes:
Carga horária dos integrantes:

RELATÓRIO

Breve apresentação da EJ e resumo das atividades realizadas durante o ano:
--

SERVIÇOS PRESTADOS FINALIZADOS - preencher as informações abaixo para cada um dos serviços prestados finalizados.

Título serviço realizado:
Professor (a) orientador (a):
Membros da EJ participantes deste serviço:
Período de realização do serviço:
Resumo do serviço:
Nota fiscal do serviço (anexar):
Os resultados do projeto são passíveis de proteção intelectual?
<p>A propriedade intelectual pode ser dividida em duas categorias: direito autoral e propriedade industrial, sendo que pertencem à primeira as obras intelectuais, literárias e artísticas, programas de computador, domínios na Internet e, à segunda, as patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas, proteção de cultivares e topografia de circuito integrado.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, a Diretoria de Pesquisa/NITTEC está ciente?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

SERVIÇOS EM ANDAMENTO - preencher as informações abaixo para cada um dos serviços que estão em andamento.

Título serviço em andamento:
Professor (a) orientador (a):
Membros EJ participantes deste serviço:
Data de início do serviço:
Resumo do serviço:
PATRIMÔNIO - preencher as informações abaixo para cada um dos bens patrimoniais adquiridos

Nome do patrimônio:
Data da compra:
Nota fiscal ou documento que comprove a titulação (anexar):
CERTIDÕES NEGATIVAS
Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais (anexar)
Certidão Negativa de Débitos Municipais (anexar)
Relações Anual de Informações Sociais - RAIS Negativa (anexar)

() *Declaro que não há pendências de natureza fiscal e tributária junto à Receita Federal, Estadual e órgão equivalente municipal.*

Cidade, dia, de mês , de 202X.

Assinatura Presidente Empresa Júnior

Ciente,
Assinatura Docente Orientador

PARECER COLEGIADO DE CURSO

Relatório aprovado	Relatório aprovado com ressalva	Relatório reprovado
Justificativa:		
Assinatura Presidente do Colegiado de Curso		

Ciente,
Assinatura Diretor(a) de Extensão

(Assinado digitalmente em 03/01/2024 15:37)

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA

REITOR

Matrícula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSU**, data de emissão: **03/01/2024** e o código de verificação: **dbdec0a26a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (005.1) Nº 3 / 2024 - REIAAD (11.01.01.20)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 04 de Janeiro de 2024

Certidão

Eu, Cristina Thielmann Martins, certifico que realizei a publicação da Resolução nº 01/2024, de 14 de dezembro de 2023 no SIGRH, aos 04-01-2024, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, na página de consultas.

(Assinado digitalmente em 04/01/2024 08:40)
CRISTINA THIELMANN MARTINS
COORDENADOR
Matrícula: 1508128

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (005.1)**, data de emissão: **04/01/2024** e o código de verificação: **b7b5cad15f**